



Emenda ao PLC 20/2025

Art. 1º O inciso XI do Artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 20/2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

XI – enviar, após oitiva e aprovação do Conselho Superior, a proposta orçamentária anual da Defensoria Pública do Estado, observado o disposto no artigo 99, § 2º, da Constituição Federal;

Justificativa

A presente emenda tem por finalidade assegurar a natureza deliberativa do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, reforçando sua posição institucional como órgão de participação ativa na definição das diretrizes, políticas e atos administrativos da Instituição.

Historicamente, o Conselho Superior tem exercido papel fundamental na construção de uma Defensoria Pública democrática, plural e voltada ao interesse público, sendo composto por membros eleitos e nomeados, representando a diversidade interna da carreira. Sua atuação, no entanto, pode ser fragilizada se limitada a uma função meramente consultiva.

Beth Sahão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330039003000330036003A005000

Assinado eletronicamente por **Beth Sahão** em 17/06/2025 16:34

Checksum: **D88CA5441D48F0FEBDB0CC6A8D4A7184F97F69E2513CA116B5050C68E7B7A99F**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330039003000330036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.